FUNDO EMERGENCIAL DE SAÚDE ANIMAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FESA/MT

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. Fundo Emergencial de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso – FESA/MT é uma associação civil sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, com duração por tempo indeterminado.

§ Único. Em razão da sua natureza não lucrativa, qualquer resultado financeiro ou patrimonial positivo auferido pelo **FESA/MT** será revertido em prol de seus fins, sendo vedada a remuneração dos cargos dos Conselhos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, permitida, somente, a remuneração da Gerência Executiva, de sua assessoria jurídica e contábil, dos seus prestadores de serviços e empregados.

Art. 2º. O **FESA/MT** tem sua sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Edifício FAMATO, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-908, Cuiabá/MT.

Art. 3º. Constituem objetivo do **FESA/MT** receber as contribuições a ele destinadas, administrar e aplicar os recursos financeiros existentes, visando subsidiar, ações de defesa sanitária animal e outras, exclusivamente no aspecto sanitário:

I. Subsidiar ações que se constituam emergência sanitária no que se refere às enfermidades constantes na lista oficial da O.I.E (Organização Internacional para a Saúde Animal) e que são objeto de defesa sanitária animal por acometerem o rebanho no território mato-grossense e oferecerem riscos de natureza econômica ou de saúde pública;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

II. Empenhar-se no controle e erradicação da febre aftosa e demais "moléstias" que acometem o rebanho de gado bovino, bubalino, ovino e caprino ou outra enfermidade que acarrete embargo às exportações de carne;

III. Promover e/ou fomentar de quaisquer outras ações reputadas pelo seu Conselho como de relevante interesse do setor;

IV. Promover e/ou financiar ações de cunho sanitário de outras cadeias produtivas, com o intuito de coibir quaisquer problemas atuais ou futuros que possam afetar a cadeia produtiva da carne;

V. Constituir um fundo de reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da arrecadação, decorrente da contribuição prevista, exclusivamente na lei, excetuando desse fundo os valores decorrentes de rendimentos e demais aplicações, como reserva financeira com o objetivo de indenizar parcialmente aos produtores (porcentagem a ser estabelecida pelo Conselho), em caso de abate ou sacrifício sanitário determinado, expressamente, por ordem de autoridade sanitária competente;

VI. Promover a realização e/ou promoção de eventos técnicos e de caráter econômico ligados à atividade, dentre eles, cursos de qualificação, palestras, seminários, feiras etc.;

VII. Firmar parcerias para a realização de obras, instalações e aquisição de equipamentos, cuja finalidade seja compatível com os objetivos do **FESA/MT**, e sejam realizadas sobre imóvel de domínio público e/ou uso comunitário devidamente comprovados;

VIII. Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas para ações voltadas aos objetivos do **FESA/MT**;

IX. Implementar ações que visem à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, assegurado o controle social, as boas práticas bem como incentivar a implementação do denominado Controle Social que corresponde ao cumprimento das leis e regras institucionalizadas, garantindo ainda a preservação do denominado tripe da sustentabilidade, ou seja, práticas sociais, ambientais e financeiras.

FESA/MT
Fundo Emergencial de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. Fazem parte do quadro social do **FESA/MT**, como associados fundadores:

- **Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº. 03.489.457/0001-08, com seus atos constitutivos registrados no **Registro Civil** das Pessoas Jurídicas sob nº **11.771**, com endereço na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Edifício FAMATO, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-908, Cuiabá/MT.

- **Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.416/0001-92, com seus atos constitutivos registrados no **Registro Civil** das Pessoas Jurídicas sob nº **462**, com endereço na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, nº 1.777, Edifício Cloves Vettorato, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-015, Cuiabá/MT;

- **Associação Matogrossense dos Criadores de Ovinos e Caprinos – OVINOMAT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº. 03.146.570/0001-82, com seus atos constitutivos registrados no **Registro Civil** das Pessoas Jurídica da Comarca de Cuiabá sob o nº. **17.340**, com endereço na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Edifício FAMATO, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-908, Cuiabá/MT; e

- **Sindicato das Indústrias de Frigoríficos do Estado de Mato Grosso – SINDIFRIGO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CPNJ sob o nº 01.725.311/0001-80, com seus atos constitutivos registrados no **Registro Civil** das Pessoas Jurídicas sob nº. **8.229**, na Rua i, nº 105, Edifício Eldorado Hill, salas 62 e 63, bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.048-487, Cuiabá/MT.

Art. 5º. Novos associados poderão ser admitidos, a exclusivo critério do Conselho Deliberativo, e desde que a entidade pretendente tenha seus objetivos institucionais compatíveis e convergentes com os objetivos do **FESA/MT**.

§ Único. A admissão de um novo associado só se dará com a aprovação unânime do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária para este fim especialmente convocada.

Art. 6º. A exclusão de associado do quadro associativo só se dará a pedido do próprio associado ou por deliberação unânime do Conselho Deliberativo, da qual não participará o associado excluído, e ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

a) adoção pela entidade associada, de práticas ou orientações conflitantes com os objetivos do **FESA/MT**;

b) ausência do representante da entidade associada às reuniões do Conselho Deliberativo configurada por 3 (três) faltas após notificação dirigida pelo Conselho à administração da entidade associada, sem resposta justificativa;

c) reiterado e persistente posicionamento, no Conselho Deliberativo, contrário aos objetivos institucionais do **FESA/MT**, configurado depois de notificada a administração da entidade associada sem resposta satisfatória a juízo dos demais membros do Conselho, tomado por unanimidade;

d) grave violação de preceito fundamental do presente Estatuto.

§ 1º. Dependendo da gravidade da infração, a pena de exclusão poderá ser substituída pela pena de suspensão ou advertência.

§ 2º. A aplicação de qualquer penalidade ao associado será precedida de procedimento sumário em que se assegure a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. A entidade associada que incorrer em uma das faltas descritas nas alíneas deste artigo será notificada para apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas e, não o fazendo, os fatos que lhe forem imputados serão tidos como verdadeiros.

Art. 7º. São direitos e atribuições dos associados do **FESA/MT**:

I. Indicar representantes para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal pelo modo previsto neste Estatuto;

II. Solicitar do Conselho Deliberativo a adoção de medidas compatíveis com os objetivos do **FESA/MT**, solicitação que será obrigatoriamente submetida à deliberação do Conselho.

Art. 8º. São deveres dos associados do **FESA/MT**:

I. Não adotar ou difundir, no âmbito de suas administrações, práticas ou orientações conflitantes ou incompatíveis com os objetivos do **FESA/MT**;

II. Cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III – DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. Os recursos, provenientes das rendas do **FESA/MT** poderão ser constituídos por:

I. Contribuições espontâneas dos pecuaristas;

II. Contribuições dos frigoríficos;

III. Auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;

IV. Rendas provenientes de seus bens e serviços;

V. Recursos provenientes de operações de créditos tomados para financiamento das suas atividades;

VI. Recursos provenientes de mútuo tomado junto a pessoas físicas ou jurídicas para utilização em suas atividades;

VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações, quotas em sociedades empresárias e afins;

VIII. Juros de aplicações financeiras e outras receitas de capital;

IX. Doações, legados e subvenções;

X. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XI. Convênios com órgãos governamentais e não governamentais;

XII. Taxa, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços;

XIII. Recursos oriundos de fundos públicos ou privados.

§ 1º. Em relação aos valores acima, assim como o saldo da conta corrente destinada a indenização, deverão, por força deste Estatuto, serem necessariamente mantidas em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal etc.);

§ 2º. Caso se opte por depósitos e manutenção de tais valores em instituições financeiras privadas, o montante de tais aplicações, não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos financeiros do **FESA/MT**.

§ 3º. O Patrimônio Social do **FESA/MT** se constituirá dos bens, móveis e imóveis, que atualmente o integram e dos que forem incorporados a qualquer título.

Art. 10. O **FESA/MT**, com intuito de obter a sustentação e independência financeira indispensável à consecução e manutenção, ao longo do tempo, dos seus objetivos sociais, especialmente aqueles elencados no art. 3º, poderá empregar seu patrimônio e recursos financeiros em atividades econômicas que venham gerar as receitas necessárias a tal mister, fazendo-o diretamente ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11. O **FESA/MT** tem os seguintes órgãos de administração:

- **I.** Conselho Deliberativo;
- **II.** Conselho Fiscal;
- **III.** Diretoria;
- **IV.** Gerência Executiva.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo será composto de 1 (um) representante de cada entidade associada, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Cada entidade associada indicará, juntamente com o seu representante, o respectivo suplente que o substituirá em seus impedimentos e no caso de vacância até completar o mandato.

§ 2º. Fica assegurada a participação no Conselho Deliberativo, de um representante do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA/SFA-MT e de um representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT com direito a manifestar-se sobre as matérias nele tratadas, mas sem direito a voto nas deliberações.

Art. 13. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos associados do **FESA/MT**, competindo-lhe:

- **I.** Reformular ou alterar o Estatuto, inclusive no tocante à Administração;
- **II.** Deliberar sobre a dissolução do **FESA/MT** e a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- **III.** Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a exclusão de associado do quadro social;
- **IV.** Deliberar sobre proposta de alienação ou oneração de bens imóveis;
- **V.** Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros para cada exercício;
- **VI.** Aprovar as contas do exercício até o mês de março de cada ano;
- **VII.** Referendar a contratação do Gerente Executivo;
- **VIII.** Eleger e destituir os membros da Diretoria e/ou administradores;
- **IX.** Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto às entidades associadas;
- **X.** Estabelecer e alterar as contribuições a serem pagas, espontaneamente, pelos pecuaristas, indústrias frigorificas e outros contribuintes;

§ 1º. Como órgão máximo de deliberação do **FESA/MT**, o Conselho Deliberativo poderá avocar ao seu conhecimento e decisão qualquer matéria de seu interesse mesmo que de competência de outros órgãos diretivos.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será convocado, ordinariamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de carta circular, correio eletrônico ou por aplicativo de mensagem WhatsApp, dirigido a cada entidade, devendo constar da convocação o dia, local e hora da reunião e a ordem do dia, contendo as matérias a serem tratadas.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será convocado, extraordinariamente, para deliberar especificamente sobre a alteração do Estatuto e destituição de administradores, incisos I e VIII, só podendo deliberar sobre essas matérias com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes das entidades associadas, e, mediante, Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. Para a reunião ordinária cuja ordem do dia versar sobre alteração estatutária além das formas de convocação previstas no § 2º deste artigo deverá ser publicado dentro do prazo legal edital de convocação junto ao Diário Oficial do Estado.

§ 5º. Será admitida a utilização de sistemas de videoconferência para a realização de Assembleia Geral e demais reuniões, exceto nos casos de Assembleia Geral eletiva.

§ 6º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do presente artigo, será exigido o voto concorde de todos os presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira chamada, sem a presença de metade dos Associados aptos a votar.

§ 7º. Para as deliberações a que se referem os demais incisos será exigido o voto concorde de maioria simples (metade mais um) dos presentes, podendo deliberar, em primeira chamada, com o quórum mínimo das associadas aptas para votar, e com qualquer número nas chamadas seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos representando cada entidade filiada e respectivos suplentes, também em números de três, indicados pelas entidades associadas e eleitos pelo Conselho Deliberativo juntamente com os membros da Diretoria.

§ Único: Os Conselheiros Fiscais indicados pela entidade cujo representante preside a Associação, permanecerão na condição de suplentes enquanto durar a gestão.

Art. 15. A administração do **FESA/MT** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho Deliberativo até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral;

§ 2º. É vedado o exercício cumulativo de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Na primeira reunião após cada renovação de seus membros, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os membros efetivos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente incumbidos de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário para lavratura das atas;

§ 2º. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§ 3º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de menção na sua eleição, para substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos e no caso de vacância;

§ 4º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente;

§ 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 6º. Será admitida a utilização de sistemas de videoconferência para a realização das reuniões do Conselho fiscal.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- **I.** Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- **II.** Opinar sobre o Relatório Anual da Administração fazendo constar de seu parecer às informações úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- **III.** Denunciar aos órgãos da administração os erros e irregularidades que porventura estiverem ocorrendo na associação;
- **IV.** Analisar os demonstrativos contábeis e financeiros, emitindo seu parecer;
- **V.** Quando da apresentação do balanço e demonstrativos de resultado do exercício, poderá o Conselho Fiscal solicitar a contratação de auditoria externa, correndo as despesas por conta do **FESA/MT**, devendo esse relatório

ser apresentado juntamente com o parecer do Conselho Fiscal na reunião do Conselho Deliberativo.

VI. A análise dos demonstrativos contábeis e da documentação fiscal, deverá ocorrer até trinta de março de cada ano.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A eleição da Diretoria se dará até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 3º. Somente poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os representantes no Conselho Deliberativo, da FAMATO e da ACRIMAT e o cargo de Secretário o representante do SINDIFRIGO.

§ 4º. É vedada a ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente pelo representante da mesma entidade, ficando estabelecida a alternância entre o representante da FAMATO e o representante da ACRIMAT.

§ 5º. Em qualquer realização de despesa será obrigatória à assinatura do Presidente e do Gerente Executivo;

§ 6º. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente ou do Vice-presidente, a ordenação de despesa será feita pelo Vice-Presidente juntamente com o Gerente Executivo;

§ 7º. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a ordenação de despesa será feita pelo Secretário juntamente com Gerente Executivo.

Art. 19. Compete à Diretoria, coletivamente, dentro dos limites da lei e deste Estatuto:

I. Elaborar o Regimento Interno e promover suas alterações;

II. Elaborar o orçamento anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

III. Definir as prioridades para aplicação dos recursos financeiros;

IV. Aprovar a celebração de convênios e acordos;

V. Proceder às verificações e apreciações mensais sobre o estado econômico-financeiro do FESA/MT e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame de balancete e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;

VI. Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII. Zelar pelo cumprimento das leis, especialmente as de natureza fiscal e trabalhista;

VIII. Definir a estrutura operacional e organizacional do **FESA/MT**;

IX. Referendar a contração ou demissão de profissionais e/ou empregados;

X. Referendar a contratação de consultoria técnica, quando necessário, para fins de avaliação e parecer das propostas e/ou projetos técnicos de interesse;

XI. Aprovar a contratação de serviços de Auditoria Técnica e financeira com a finalidade de avaliar o andamento e execuções dos projetos;

XII. Propor ao Conselho Deliberativo que bens imóveis da associação sejam alienados ou onerados;

XIII. Estatuir regras para casos omissos e duvidosos do presente Estatuto, a serem referendadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. O membro da Diretoria que, em qualquer deliberação, tiver interesse oposto ou conflitante com o Estatuto do **FESA/MT** não poderá participar da deliberação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como dar executividade a todas as suas determinações, diretamente ou por meio do Gerente Executivo;

II. Representar o **FESA/MT** em juízo e fora dele podendo constituir procurador *ad judicia*;

III. Escolher, admitir e demitir o Gerente Executivo;

IV. Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, documentos relacionados com a abertura, fechamento e movimentação de contas bancárias, e, em conjunto com o Gerente Executivo, realizar as despesas que se fizerem necessárias para o bom andamento do **FESA/MT**;

V. Assinar, em conjunto com o Gerente Executivo, os documentos necessários à formalização dos atos autorizados pelo Conselho Deliberativo, elencados nos itens do artigo 13 deste Estatuto;

VI. Decidir, sobre a contratação de pessoas físicas e jurídicas, para assessoria na defesa dos interesses do **FESA/MT**, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

VII. Elaborar o Plano Anual de Atividades do **FESA/MT**;

VIII. Executar as demais funções de administração do **FESA/MT**;

IX. Assinar a correspondência de maior importância expedida pela Associação;

X. Fazer uso do voto "minerva" como critério de desempate em votações do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Competem ao Vice-Presidente, além daquelas já estabelecidas no artigo anterior, as seguintes atribuições:

I. Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente;

II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância;

III. Assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I. Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II. Responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;

III. Incumbir-se de organizar a correspondência da Associação;

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros de atas;

V. Dinamizar a seção de divulgação da Associação;

VI. Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social.

SEÇÃO VI – DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 24. A Gerência Executiva será exercida por 1 (um) Gerente contratado em regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o exercício de cargo de confiança, pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Compete ao Gerente Executivo:

I. Admitir e demitir empregados com prévia aprovação do Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

II. Manter em ordem a contabilidade e o arquivo dos documentos contábeis, trabalhistas e fiscais, tarefa que deverá ser delegada ao profissional habilitado;

III. Ordenar o expediente de funcionamento do **FESA/MT** e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV. Praticar todos os demais atos de gestão do **FESA/MT**;

V. Assinar a correspondência de rotina.

Art. 26. É vedada qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mesmo que de forma extraordinária a qualquer modo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Extinto o **FESA/MT** pelo voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere ou, de forma diversa, se assim decidir o Conselho Deliberativo, conforme estabelece o art. 61 e parágrafos 1º e 2º do Código Civil.

Art. 28. A nenhum Associado, pela exclusão, saída voluntária ou abandono será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenização, sob qualquer forma e pretexto.

FESA/MT
Fundo Emergencial de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso

Art. 29. As entidades associadas ao **FESA/MT** não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação. Do mesmo modo não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros quer por obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por ele praticados por dolo ou má fé.

Art. 30. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sendo que o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhado para registro na forma da lei e regulamentado, no que couber, pelo seu Regimento Interno.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2.021.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA
Presidente do FESA/MT

OSWALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR
Vice-Presidente do FESA/MT

JOVENINO DA CRUZ BORGES
Conselheiro Secretário

OSVALDO XAVIER CAMERA
Conselheiro

ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
Advogado – OAB/MT nº. 6.687

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-6609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelliã/Registradora: Gloria Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURIDICA - O.S. 628129
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 37892, datado de 30/11/2021
CUIABÁ-MT, 30 de novembro de 2021
Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabellã Substituta